



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

PUBLIQUE-SE
EM: 29/01/14

Artur Silva Filho
Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM: 29/01/14

Marinéz de Jesus Pequeno
Marinéz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 199/2009

Lei nº 001, 29 de janeiro de 2014.

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº. 15, de 20 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA – BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a ementa da Lei nº. 15, de 20 de agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

(NR)

Art. 2º - Altera o caput do Art. 1º da Lei nº. 15, de 20 de agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.472.512,01 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e doze reais e um centavo), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.”

(NR)

Art. 3º - Altera o Art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº. 15, de 20 de agosto de 2013, que passam a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.”

(NR)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2014.


ARTUR SILVA FILHO
Prefeito